



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USO E EXPLORAÇÃO DE PATENTE E FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA

MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USO E EXPLORAÇÃO DO PEDIDO DE PATENTE BR 10 2016 028853 3E FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

Processo UTFPR n.º 23064.010858/2017-90
Subordinado ao edital de chamamento n.º: 01/2018 – AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, doravante denominada **UTFPR**, Instituição Federal de Ensino Superior, com sede à Av. Sete de Setembro, n.º. 3165, no município de Curitiba, Estado do Paraná, oriunda da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, por meio da Lei n.º 11.184, de 07 de outubro de 2005, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.101.873/0001-90, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **Dr. LUIZ ALBERTO PILATTI**, portador da cédula de identidade n.º 3.643.411-2 e CPF n.º 640.088.199/91;

e, de outro lado,

AEMPRESA NOME LTDA, doravante denominada **EMPRESA NOME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º **CNPJ EMPRESA**, localizada na **ENDEREÇO EMPRESA**, neste ato representada por seu representante legal **NOME, CARGO**, portador da cédula de identidade n.º **IDENTIDADE** e CPF n.º **CPF**,

CONSIDERANDO

que o presente CONTRATO é regido por:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei 10.973/04, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Decreto n.º. 5.563/05, que regulamenta a Lei 10.973/04.

Lei 13.243/16, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei n.º 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei n.º 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015.



Lei 9.279/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
Regulamento de Propriedade Intelectual da UTFPR;

CONSIDERANDO que a **UTFPR** é titular do direito da patente de invenção BR 10 2016 028853 3, depositados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em 08/12/2016, sob o título “SISTEMA DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA ESTRELA-TRIÂNGULO PARA MOTORES DE INDUÇÃO TRIFÁSICOS”, tendo como inventores Alessandro Goedel e Tonicler Conti Kutz.

Acordam as partes com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETOS

Constituem objetos do presente contrato:

- a) A concessão de licença para a exploração comercial pela **EMPRESA NOME LTDA**, no Brasil e no exterior, da invenção desenvolvida pela UTFPR, qual seja, SISTEMA DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA ESTRELA-TRIÂNGULO PARA MOTORES DE INDUÇÃO TRIFÁSICOS.
- b) O fornecimento de tecnologia, pela UTFPR à **EMPRESA NOME LTDA**, do estado da técnica utilizada na pesquisa que resultou no desenvolvimento do “Sistema de Comutação Automática Estrela-Triângulo para Motores de Indução Trifásicos”, mediante solicitação por escrito da **EMPRESA NOME LTDA**, pelo prazo de vigência do contrato.
- c) A assistência técnica a ser prestada pela UTFPR, para solucionar dúvidas técnicas, sempre que necessário, mediante solicitação por escrito da **EMPRESA NOME LTDA**, pelo prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

A título de fornecimento de tecnologia, a UTFPR deverá repassar à **EMPRESA NOME LTDA** estudos, desenhos e resultados de ensaios que foram utilizados na pesquisa que resultou no desenvolvimento do “Sistema de Comutação Automática Estrela-Triângulo para Motores de Indução Trifásicos”, referentes à tecnologia empregada na montagem dos produtos, destacando os pontos críticos do projeto.

Para atender ao requisito de assistência técnica, a UTFPR compromete-se a responder questões enviadas por escrito pela **EMPRESA NOME LTDA**, por meio de e-mails, quando necessário, para solucionar dúvidas técnicas que eventualmente possam surgir.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA UTFPR:



A **UTFPR** obriga-se a:

I - A UTFPR-CP poderá disponibilizar instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários para à execução dos serviços acordados, mediante disponibilidade de recursos físicos, financeiros e de pessoal com agendamento prévio de 30 dias.

II - prover material e informações necessárias para o desenvolvimento de todas as etapas previstas neste contrato, que estejam relacionadas à tecnologia dos produtos;

III - arcar com todos os tributos e encargos que recaiam sobre os *royalties* pagos pela **EMPRESA NOME LTDA**, notadamente em relação ao imposto de renda retido na fonte;

IV - responder pelo pagamento de todos os encargos dos seus servidores, durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como eventuais reivindicações que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por esses servidores, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste contrato, eximindo a **EMPRESA NOME LTDA**, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos dos referidos servidores.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA NOME LTDA:

A **EMPRESA NOME LTDA** obriga-se a:

I - pagar à UTFPR, a título de *royalties*, o percentual conforme Plano de Trabalho (Itens 2.2 Proposta Escalonada de Percentual de Royalties, 2.3 Proposta escalonada de valor mínimo a ser pago semestralmente e 2.4 Proposta escalonada de faturamento do produto) sobre o faturamento bruto decorrente da venda dos produtos, assim considerados os valores destacados nas notas fiscais de venda, com a dedução das vendas canceladas e das devoluções e R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais durante os primeiros 05 (cinco) anos da vigência do contrato.

II - eximir a UTFPR de qualquer responsabilidade, reclamação, ação e despesas resultantes de danos ou lesões a terceiros, relacionadas ou decorrentes de defeitos na fabricação dos produtos;

III - realizar a homologação dos produtos perante a UTFPR, por meio de documentos, relatório dimensional, certificados de matéria prima e certificados de ensaio de acabamento superficial, antes de iniciar a produção e comercialização regular dos produtos abrangidos por esse contrato;

IV - assumir todos os custos com o desenvolvimento e a confecção de ferramental necessário para a fabricação dos produtos, assim como também pelas despesas de manutenção e seguro desses bens;

V - iniciar a fabricação e a comercialização dos produtos conforme cronograma apresentado no plano de trabalho (item 1.2 Plano de Execução), o qual passa a ser parte integrante do presente contrato;



VI - os pagamentos devidos à UTFPR serão realizados semestralmente, mediante recolhimento via GRU, servindo de recibo o comprovante de pagamento, o qual, ou cópia desse, deverá ser encaminhada à UTFPR. Tal recolhimento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente ao referido prazo semestral.

No caso de atraso em relação a qualquer pagamento previsto nesta Cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração, mais multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços-Médio (IGP-M) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que o venha substituir.

VII - responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas dos seus funcionários, durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por esses funcionários, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste contrato, eximindo a UTFPR, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas dos referidos empregados;

VIII - respeitar a legislação vigente, em especial os relativos aos órgãos de fiscalização e controle do produto.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO

A **EMPRESA NOME LTDA** poderá, mediante a concordância da UTFPR, ceder a terceiros os direitos dispostos na cláusula primeira, desde que esse terceiro ratifique os direitos e deveres ora assumidos pela **EMPRESA NOME LTDA**.

Neste caso a **EMPRESA NOME LTDA** deverá notificar formalmente a UTFPR, indicando o terceiro e solicitando seu aceite ou não, o que deverá dar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação.

Caso a UTFPR e mantenha-se silente durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, seu silêncio será entendido como anuência à cessão em tela.

Caso a **EMPRESA NOME LTDA** não comercialize a criação dentro do prazo de 2 (dois) anos, perderá automaticamente esse direito, podendo a UTFPR proceder a novo licenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins deste contrato, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras da **EMPRESA NOME LTDA**, as quais sejam levadas ao conhecimento da UTFPR. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam a dados em geral,



técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidades de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de contratos, número de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas, bem como todos os meios de registro contendo as informações supra.

As partes poderão, em decorrência do presente contrato, trocar informações confidenciais a respeito dos equipamentos desenvolvidos. Tais informações confidenciais serão trocadas sempre formalmente e o documento formal que as contenha, fará referência expressa à confidencialidade e será tido como anexo do presente contrato.

As informações confidenciais não deverão ser reveladas ou divulgadas para qualquer empresa ou indivíduo, sem o prévio e expresse consentimento da outra parte.

As partes, por si e por seus prepostos, comprometem-se, durante a vigência deste contrato, e pelo prazo de 5 (cinco) anos que se seguir ao seu término, a manter a confidencialidade dessas informações recebidas da outra parte, não permitindo sua divulgação, uso e cópia por parte de terceiros, excetuados seus profissionais que tenham necessidade de conhecer tais informações, para os fins do presente contrato.

Fica facultado à **EMPRESA NOME LTDA** delegar a terceiros a realização de determinadas atividades previstas neste contrato, condicionada esta delegação. Entretanto, à concordância desses terceiros em cumprir as disposições relativas à manutenção da confidencialidade das informações confidenciais transmitidas e de não praticarem atos que caracterizem conflito de interesses, perante a UTFPR, conforme o disposto neste contrato.

Todos os documentos, desenhos, informações, certificados, especificações técnicas, correspondências e outros bens tangíveis, relacionados à tecnologia dos produtos, que tenham sido confiados à **EMPRESA NOME LTDA**, assim como todos os demais que vierem a ser produzidos por força deste contrato, são e continuarão sendo de propriedade da UTFPR.

Findo o presente contrato, por qualquer motivo, a UTFPR poderá solicitar a devolução dos bens tangíveis confiados à **EMPRESA NOME LTDA** a qualquer tempo. Mediante o recebimento da solicitação escrita para a devolução de tais documentos, a **EMPRESA NOME LTDA** compromete-se a entregá-los no prazo impreritável de 10 (dez) dias, estando abrangida por esta obrigação a devolução de todas as cópias, reproduções, fac-símiles etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO E RESCISÃO

O contrato em questão vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, facultado, no entanto, à **EMPRESA NOME LTDA** o direito de rescisão após o decurso do prazo de 2 (dois) anos de vigência, independentemente de motivo, e sem incidir em qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio escrito enviado à UTFPR, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.



Na hipótese acima, nenhuma contrapartida financeira será devida pela **EMPRESA NOME LTDA** à UTFPR, após a rescisão contratual, seja como indenização, compensação ou a qualquer outro título, mantido, apenas, o dever de as partes conservarem em sigilo as informações confidenciais recebidas por força deste contrato.

Este contrato poderá, ainda, ser rescindido, no caso de descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer de suas obrigações legais ou contratuais, sendo esta falha não remediada em 20 (vinte) dias contados da data de recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada. Em qualquer caso, a parte que violar disposição contratual e der causa à rescisão será responsável pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte.

Finalmente, o presente contrato poderá ser rescindido em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial das partes, ou, ainda, se os produtos vierem a ser retirados do mercado por exigência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou por outra autoridade qualquer, legalmente constituída.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O direito de propriedade intelectual que eventualmente ocorra decorrente de aperfeiçoamentos introduzidos no Sistema de Comutação Automática por força deste contrato pertencerão à UTFPR que, por sua vez, compromete-se a notificar a **EMPRESA NOME LTDA** de tais aperfeiçoamentos por ela introduzidos e a respeitar o direito de preferência ao seu licenciamento, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 9.279/96.

A UTFPR compromete-se a responder, formalmente, a notificação supra mencionada, à **EMPRESA NOME LTDA**, nos 60 (sessenta) dias seguintes ao seu recebimento, afirmando desde já que estará declinando de seu direito de preferência, caso não responda à notificação no período supra mencionado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A **EMPRESA NOME LTDA** manterá em sua sede social, registros contábeis separados, onde constem com precisão todas as informações necessárias ao controle de vendas dos produtos, destinado ao monitoramento e controle de produção dos produtos objetos deste contrato para a UTFPR.

A **EMPRESA NOME LTDA** concorda que a UTFPR, sempre que solicitado e com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, tenha livre acesso a seus livros e registros contábeis, relativos à comercialização dos produtos, para efeito de verificação e comprovação do faturamento e dos pagamentos dos *royalties* a elas devidos. Os demonstrativos referidos nesta cláusula poderão ser auditados, diretamente, ou por auditores independentes, se assim desejar a UTFPR, que arcará com os custos respectivos.

A **EMPRESA NOME LTDA** concorda que a UTFPR verifique, a qualquer momento, a qualidade do produto ou processo, realizando elas próprias os testes que entenderem devidos, ou utilizando qualquer outra entidade capacitada para esse fim, desde que se



responsabilizem pelo pagamento das despesas decorrentes. Em sendo verificada qualquer inconformidade, a **EMPRESA NOME LTDA** compromete-se a regularizá-la no prazo de 30 (trinta) dias.

As partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste contrato: (a) o exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso com relação a qualquer direito que lhes seja assegurado por este contrato e/ou pela lei, não constituirão novação ou renúncia desse direito, nem prejudicarão o seu eventual exercício; e (b) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio deste contrato à outra parte.

O presente contrato não confere às partes o direito de representação da outra, independentemente do fim visado.

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do valor da somatória dos *royalties* pagos nos últimos 6 (seis) meses, na qual incorrerá a parte que infringir disposição contratual, sem prejuízo de a parte inocente requerer indenização pelas perdas e danos decorrentes. Não será considerada infração contratual o não cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, na forma do artigo 393, do Código Civil.

Na eventualidade de qualquer das partes necessitarem pleitear em juízo o cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, a parte vencida ficará sujeita, além do principal, ao pagamento das custas e despesas processuais com perícias, vistorias, honorários advocatícios e demais encargos da espécie.

Caso não haja viabilidade de execução do objeto do presente contrato a UTFPR não se responsabiliza por quaisquer indenizações junto à **EMPRESA NOME LTDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das cláusulas e condições ora contratadas, bem como para supervisionar e coordenar demais obrigações contratuais, as Partes desde já designam cada uma, um técnico integrante do respectivo quadro de servidores, conforme abaixo identificados:

a) pela UTFPR:

Diretoria da Agência de Inovação (DIRAGI)

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nacionalidade: XXXXXXXXXXXXXXX

E. Civil: XXXXX

Profissão: XXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX



Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias do Câmpus Cornélio Procópio
(DIREC-CP)

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nacionalidade: XXXXXXXXXXXXXXXX
E. Civil: XXXXX
Profissão: XXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

b) pela EMPRESA NOME LTDA

Nome: XXXXXXXXXXXX
Nacionalidade: Brasileira
E. Civil: XXXXX
Profissão: XXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

Caberá à fiscalização a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente, surgirem durante a vigência do presente Instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, obedecendo ao constante na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto nº. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E SANÇÕES.

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e perdurará pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado até o limite da vigência da PATENTE, mediante expressa manifestação das partes através de termo aditivo.

A **EMPRESA NOME LTDA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas previstas neste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como a regularidade jurídica e fiscal.

As adequações, inclusões, modificações e qualquer outra alteração dos termos presentes nesse instrumento serão realizadas por meio de Termo Aditivo a esse Contrato de Licenciamento.

Operar-se-á o término do contrato:

Pelo seu cumprimento espontâneo e regular pelas partes, bem como seu término previsto acima no item 12.1.

Pela rescisão consensual do vínculo contratual, antes de seu termo.

Pela rescisão unilateral do contrato, em decorrência de atos que infrinjam os dispositivos deste instrumento contratual, sem que haja necessidade de interpelação judicial. Nessa hipótese, a rescisão unilateral ocorrerá quando a parte infratora for



notificada e esta não sanar a sua inadimplência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação comunicando a infração.

Pela rescisão unilateral, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus à parte que tomou iniciativa da rescisão.

No caso do descumprimento injustificado do prazo de comercialização, a rescisão do contrato não dará o direito de devolução do valor pago referente ao *UPFRONT*.

Uma vez terminado este contrato, por qualquer razão, a **EMPRESA NOME LTDA** deverá pagar dentro de 90 (noventa) dias todas as importâncias devidas à UTFPR decorrentes da exploração nos termos e condições deste contrato, ressaltando-se que a UTFPR não se obriga a devolver quaisquer valores pagos pela **EMPRESA NOME LTDA**.

A rescisão deste contrato não implica na renúncia da UTFPR de requerer judicialmente as importâncias devidas pela **EMPRESA NOME LTDA**, em razão de eventos ocorridos a qualquer tempo.

Após a rescisão deste contrato a **EMPRESA NOME LTDA** deverá cessar, a contar da notificação rescisória:

- a) a produção: até se esgotarem os insumos em estoque já adquiridos, correspondentes ao máximo de 1(um) mês de produção;
- b) a comercialização: até o final dos estoques dos produtos acabados existentes, pagando os *royalties* correspondentes a UTFPR.
- c) após cessar a produção a **EMPRESA NOME LTDA** poderá manter, se for o caso, peças de reposição e manutenção dos produtos/serviços, para atendimento das regras do Código do Consumidor - LEI Nº 8.078/90, em especial nos termos e prazos do Artigo 32, sem o respectivo pagamento de *royalties*.

Em caso de rescisão antes do prazo previsto para o término do contrato, cada parte compromete-se a manter a confidencialidade referente a patente conforme estabelecido no presente contrato, devendo restituir às outras partes os documentos que lhe foram fornecidos e identificados como confidenciais.

A violação de quaisquer disposições aqui acordadas ensejará à imediata rescisão deste contrato, cabendo ação de apuração da responsabilidade por perdas e danos de acordo com o que reza a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A UTFPR fará publicar, extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente contrato, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte por escrito.



Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, ____ de _____ de 2018.

LUIZ ALBERTO PILATTI
Reitor da UTFPR

Representante legal da Empresa
EMPRESA NOME LTDA

Ciente:

Nome Fiscal do Contrato
Fiscal e Coordenador do Contrato – UTFPR
DIRAGI

Nome Fiscal do Contrato
Fiscal e Coordenador do Contrato -
EMPRESA NOME LTDA

Nome Fiscal do Contrato
Fiscal e Coordenador do Contrato - UTFPR
DIREC-CP

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____